



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 018, DE 08 DE AGOSTO DE 1949.

SÚMULA: Fixa provimento de cargos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º O provimento de cargos no quadro do funcionalismo municipal será feito mediante concurso.

Art. 2º Os candidatos deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- c) Estar em dia com as obrigações militares;
- d) Ser eleitor;
- e) Ter bons antecedentes;
- f) Gozar de boa saúde;
- g) Não ter defeito físico incompatível com a função.

Art. 3º Ao Poder Executivo caberá regularizar a situação dos internos, tornando por base a eficiência demonstrado no exercício dos cargos que ocupam e tempo de serviço, efetivando os submetendo-os a concurso.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e nove (08/08/1949).

JÚLIO FARAH
Prefeito Municipal